ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	**Nº 080/22**
Processo	Nº 1805/22
Ofício	N° 099/22 – SME

ATA

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME e Herlon Chenicharo Ferçura – Mat. 10/2427 – SMTDC, bem como a presença dos representantes do setor requisitante, Sr. Jonas Lopes de Almeida e Sr. Anderson Ferran Mesquita; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1805/22, da Secretaria Municipal de Educação; que trata da: "Contratação de Empresa especializada no serviço de AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO, atendendo à demanda da Secretaria de Educação.". O Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 1.274 de 28/09/2022 do Jornal O Popular, pág. 02, bem como no Jornal Extra do dia 28/09/2022, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos. Considerando que até o momento não compareceu nenhuma empresa interessada, por questões de razoabilidade, daremos uma tolerância de 30 minutos, a fim de assegurar a realização do certame. Dando continuidade, dentro do prazo de tolerância a seguinte empresa **REI DOS TACOGRÁFOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA** compareceu para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento do interessado. A empresa **REI DOS TACOGRÁFOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA** representada por *Ricardo de Souza Pacheco.* Em seguida foi recebido a declaração conjunta, conforme exigido no item 6.3, e os envelopes contendo a "PROPOSTA" e a documentação de "HABILITAÇÃO". A empresa presente se enquadrou como Pequenos Negócios. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de "PROPOSTA" e ao registro do preço apresentado pela respectiva licitante, sendo este o constante no "histórico" em anexo a presente Ata. O proponente classificado foi convocado para negociação do preço global inicial. Realizada a negociação o representante da empresa manteve o valor inicialmente ofertado. A Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação.

Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **REI DOS TACOGRÁFOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA**. Verificou que a mesma deixou de apresentar os seguintes dcumentos: 1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro; 3 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05; 4 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado; bem como apresentou os seguintes documentos com data de validade vencida: 1 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal; 2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; 3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais; 4 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante; 5 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Sendo assim, a mesma foi declarada INABILITADA. Considerando que a única empresa presente foi declarada inabilitada e com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, no qual a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa **REI DOS TACOGRÁFOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA** apresente os documentos na forma exigida em Lei. Dando continuidade, a empresa fica condicionada a declaração de habilitada e vencedora, desde que apresente a documentação acima citada no prazo concedido. Foi concedida a palavra ao representante da empresa presente para manifestação da intenção de recurso. A empresa renuncia ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 10h45min, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes do setor requisitante, representante da empresa presente.